



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURIDICA E DE CORREGEDORIA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJC/NAT-FEDERAL Nº 0720/2018

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2018.

Processo nº 5012534-86.2018.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fraldas geriátricas** (tamanho G).

I - RELATÓRIO

1. Para emissão do presente Parecer Técnico, foi considerado o documento médico mais recente acostado ao processo, conforme abaixo.
2. De acordo com laudo e receituário médicos do Hospital Federal dos Servidores do Estado - SUS (Evento:1_Doc.3_págs.2 e 3), emitidos em 06 de junho de 2018, pela médica [REDACTED] (CREMERJ [REDACTED]), a Autora, 48 anos, é portadora de **hipertensão arterial sistêmica**, **diabetes mellitus** e **hipotireoidismo**. Encontra-se em investigação e acompanhamento de **diarreia crônica**, necessitando de **fraldas geriátricas** (tamanho G) na quantidade de 4 fraldas ao dia, totalizando 120 fraldas ao mês. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **K59.1 – Diarreia Funcional**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASSES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

DA PATOLOGIA

1. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é uma condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial. Associa-se, frequentemente, às alterações funcionais e/ou estruturais de órgãos-alvo (coração, encéfalo, rins e vasos sanguíneos) e às alterações metabólicas, com aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais¹.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o Cuidado da Pessoa com Doença Crônica. Hipertensão Arterial Sistêmica. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Cadernos de Atenção Básica, n. 37. Disponível em:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA E DE CORREGEDORIA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

2. O termo "**diabetes mellitus**" (DM) refere-se a um transtorno metabólico de etiologias heterogêneas, caracterizado por hiperglicemia e distúrbios no metabolismo de carboidratos, proteínas e gorduras, resultantes de defeitos da secreção e/ou da ação da insulina. O DM vem aumentando sua importância pela sua crescente prevalência e habitualmente está associado à dislipidemia, à hipertensão arterial e à disfunção endotelial. O DM tipo 2 abrange cerca de 90% dos casos de diabetes na população, sendo seguido em frequência pelo DM tipo 1, que responde por aproximadamente 8%. Além desses tipos, o diabetes gestacional também merece destaque, devido a seu impacto na saúde da gestante e do feto. Em algumas circunstâncias, a diferenciação entre o diabetes tipo 1 e o tipo 2 pode não ser simples².

3. O **hipotireoidismo** é definido como um estado clínico resultante de quantidade insuficiente de hormônios circulantes da glândula tireoide para suprir uma função orgânica normal³. Pode ter diversas causas, sendo a tireoidite de Hashimoto, ou tireoidite crônica autoimune, a etiologia mais comum em adultos residentes em áreas suficientes em iodo⁴.

4. A **diarreia crônica** define-se como uma alteração no trânsito intestinal caracterizada pela alteração da consistência das fezes, aumento do número de frequência das dejeções (mais de dejeções diárias) e peso fecal superior a 200 g/24 h, prologando-se por mais de 4 semanas. O diagnóstico diferencial pode ser muito complexo e abrangente, pois pode ter inúmeras etiologias: causas infecciosas, endócrinometabólicas, neoplásicas, funcionais e medicamentosas⁵.

DO PLEITO

1. De acordo com a Portaria GM/MS nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990, são considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas para bebês, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno⁶.

III - CONCLUSÃO

1. A incontinência fecal é uma patologia que atinge uma parcela significativa da população. É uma alteração funcional que leva à perda involuntária das fezes líquidas,

<http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_doenca_cronica.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2018.

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: diabetes mellitus. Brasília, 2013. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_diabetes_mellitus_cab36.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2018.

³ NOGUEIRA, C. R.; et al. Hipotireoidismo: Diagnóstico. Projeto Diretrizes – Associação Médica Brasileira e Agência Nacional de Saúde Suplementar. p 1-18, 2011. Disponível em: <http://diretrizes.amb.org.br/_BibliotecaAntiga/hipotireoidismo.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2018.

⁴ SILVA, A. S., Et al. Principais distúrbios tireoidianos e suas abordagens na atenção primária à saúde, Revista da AMRIGS, Porto Alegre, 55 (4): 380-388, out.-dez. 2011. Disponível em: <<http://www.amrigs.org.br/revista/55-04/revisao.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

⁵ FERREIRA, Sheila et al. Diarreia crônica. J Port Gastroenterol., Lisboa, v. 19, n. 3, maio 2012. Disponível em: <http://www.scielo.gpeari.mctes.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0872-81782012000300007&lng=pt&nm=iso>. Acesso em: 28 ago. 2018.

⁶ ANVISA. Portaria GM/MS nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/f0131f004aee3b12b711bfa337abae9d/Portaria+n%C2%BA+1480+MS+de+31+de+Dezembro+de+1990.pdf?MOD=AJPERES>>. Acesso em: 28 ago. 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA JURÍDICA E DE CORREGEDORIA
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

pastosas, sólidas ou flatos, dependendo da gravidade do caso, em tempo e/ou locais inadequados. A incontinência pode gerar insegurança, perda da autoestima, angústia, depressão, transtornos físicos, mentais e sociais, que podem contribuir para uma piora na qualidade de vida dos indivíduos. A incontinência é uma condição grave tanto para a pessoa acometida pela doença, quanto para seus cuidadores, o que reforça a importância de receberem orientação adequada a respeito das medidas que podem ser tomadas visando a um melhor controle, como por exemplo: recomendar o uso de roupas íntimas e absorventes higiênicos para proteger o vestuário e a pele do indivíduo⁷.

2. Diante do exposto, informa-se que o insumo pleiteado **fraldas geriátricas** (tamanho G) **está indicado** devido à condição clínica que acomete a Autora - diarria funcional, segundo documento médico acostado (Evento:1_Doc.3_pág.2). Contudo, **não está padronizado** para dispensação gratuita através do SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

3. Cabe esclarecer que fralda descartável trata-se de produto dispensado de registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)⁸.

4. Elucida-se que o pleito **fralda geriátrica** é classificado como insumo e não como medicamento. Portanto, **não faz parte da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)**⁹.

5. Acrescenta-se que ainda não existem Programas nas três esferas governamentais que venham atender as necessidades terapêuticas de fornecimento de fralda geriátrica (insumo pleiteado), que verse sobre o quadro de **diarria funcional**.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE A.
GASPAR

Médico
CRM-RJ 52.52996-3
ID. 3047165-6

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

VIRGINIA S. PEDREIRA
Enfermeira
COREN - RJ 321.417

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁷ Scielo. QUINTÃO, M. G. Et al. Incontinência fecal: perfil dos idosos residentes na cidade de Rio Piracicaba, MG. Revista Brasileira Geriatria e Gerontologia. Rio de Janeiro, 2010; 13(2):191-201. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbagg/v13n2/a04v13n2.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC Nº.10 de 21 de outubro de 1999. (Publicação em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 28 ago. 2018.

⁹ BRASIL. Ministério da Saúde - Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Brasília – DF 2017 Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvsm/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_rename_2017.pdf> Acesso em: 28 ago. 2018.